

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 174/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 320/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 193/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA VINICIUS AZAMBUJA LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

### **PREÂMBULO**

O Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, casado, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, neste ato denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa VINICIUS AZAMBUJA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.047.944/0001-17, situada na Rua Avenida Rio Branco nº 134, Centro, no Município de Catuípe /RS, CEP 98.770-000, neste ato representado pelo sócio titular da Empresa VINICIUS ZMBUJA, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Coronel Bicaco, nº 197, Centro, Catuípe/RS, CEP 98770-000, portador do CPF nº 578.283.000-00, doravante simplesmente denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de central de alarme monitorada com serviço de instalação, serviço de assistência técnica no local pelo período de 12 meses e garantia do equipamento e demais peças pelo período de 12 meses para ser instalado na EMEI Jeny Pereira Brandão, conforme especificações contidas abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Total
1	CENTRAL DE ALARME MONITORADA - ATÉ 99 USUÁRIOS, 16	UN	1,00	8.664,00
	APRTIÇÕES REIS, EXPANSOR DE CONTROLE REMOTO SEM			
	FIO, CONTROLE VIA APLICATIVO SMARTPHONE, INTERAÇÃO			
	COM ELETRIFICADOE JFL COM ATÉ 16 TECLADOS			
	ENDERESÁVEIS ATÉ 99 ZONAS: 99 ZONAS BUS, 32 ZONAS			
	SEM FIO POR TECLADO, 6 ZONAS DUPLAS;UMA SAÍDA PGM			
	COM RELÉ;ARME/DESARME VIA TELEFONE;FUNÇÃO			
	RONDA;MODO DUPLO DE REPORTE;PERMISSÃO DE PGM			
	POR USUÁRIO; FUNÇÃO DE DISCADORA COM 16 TELEFONES;			
	PROGRAMAÇÃO POR CABO PROGRAMADOR JFL, GPRS,			
	ETHERNET E SMARTPHONE (APLICATIVO			
	PROGRAMADOR);MONITORA SAÍDA AUXILIAR, SIRENE,			
	BATERIA, TECLADOS E LINHA TELEFÔNICA;MÓDULO			
	ETHERNET ME 05 E MÓDULO GPRS COM 2 SIM CARDS,			
	OPÇÃO DE ARME/DESARME POR SMS E ENVIO DE			
	MENSAGENS NO DISPARO. DEVENDO ESTAR INCLUSO:			
	SIRENE PARA ALARME, CONTROLE REMOTO PARA ALARME,			
	BATERIA, FONTE POWER -512 JFL, FECHADURA ELETROÍMÂ			
	PARA PORTÃO DE FERRO, LEITOR DE PROXIMIDADE (TAG),			
	CABO PARALELO 300V 0,75MM, CABO PARALELO BUS, TAG			
	ACESSO PROXIMIDADE, BOTOEIRA INOX, SERVIÇO DE			
	INSTALAÇÃO, SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA NO LOCAL			
	PELO PERÍODO DE 12 MESES E GARANTIA DO EQUIPAMENTO			
	E DEMAIS PEÇAS PELO PERÍODO DE 12 MESES.			

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRECO E PAGAMENTO

§1.º O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 8.664,00 (oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais), pela aquisição dos itens licitados, conforme constante na proposta da



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme Cláusula Primeira.

- §2.º O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal pela autoridade competente, sendo que o referido pagamento será feito através de deposito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.
- §3.º Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa para o e-mail compras201330@gmail.com ou em via física.
- §4.º A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊCIA CONTRATUAL

- §1.º O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo inicio a data de **23 de novembro de 2023** e termo final dia **23 de novembro de 2024**.
- §2.º A contratada deverá conceder garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses, com assistência local e sem custos de deslocamento para os itens que exigem garantia.

### CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes rubricas:

Projeto Atividade/Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.050.4.4.90.52	500	814/2023	Manutenção e Investimento das Atividades Escolares e Apoio Pedagógico

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- §1.º O prazo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.
- §2.º O local para entrega do objeto será no Almoxarifado localizado na Avenida Cinco Irmãos, 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado RS, CEP: 98118-000, em dias úteis, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e Das 13:00 às 16:00.
- §3.º O recebimento e a aceitação do objeto, esta condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência, não excluindo a contratada de qualquer responsabilidade pela qualidade do objeto.
- §4.º O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- §5.º Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- §6.º A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado reserva para si o direito de recusar o objeto em desacordo com este Termo, às expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- §7.º A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- §8.º A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado reserva para si o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do objeto, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste termo, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.
- §9.º O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar de volta o objeto da licitação na hipótese de recusa pela prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta ou pela detecção de vicio redibitório.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

### CLÁSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1.º Entregar o material atendendo taxativamente ao edital de licitação, Termo de Referência, e sua proposta comercial e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie.
- §2.º A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento do objeto deste edital, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Administração Pública Municipal nenhum custo adicional.
- §3.º Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- §4.º Acatar a fiscalização do objeto contratado realizada pelos responsáveis da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado (nomeados por meio de Portaria).
- §5.º Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- §6.º Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do objeto, que possam ser necessários.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- §7.º Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos.
- §8.º Comunicar à Administração Municipal imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- §9.º Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos itens serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus à Administração Municipal de Boa Vista do Cadeado.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### Parágrafo único: O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Emitir e encaminhar à contratada a Autorização de Fornecimento com todas as informações necessárias para a entrega dos objetos deste contrato.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato;
- c) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução deste contrato;
- d) permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;
- e) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição de itens.
- f) Acompanhar, controlareavaliarositens, através da unidaderes ponsável por esta atribuição.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- j) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seu anexos e neste contrato.

#### CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

§1.º Pela aquisição do objeto licitado a contratante pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial final, sem qualquer ônus ou acréscimo.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- §2.º É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento dos produtos juntamente com a Nota Fiscal/Fatura perante a Secretaria responsável pela aquisição do equipamento para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão.
- §3.º Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.
- §4.º O pagamento será efetivado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega do material e liquidação da Nota Fiscal/Fatura.
- §5.º Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente **jurídica** em que deverá ser efetivado o crédito.
- §6.º Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal correto.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- §1.º A fiscalização da contratação caberá a cada servidor designado pela Secretaria Municipal demandante, que determinará o que for necessário para regularizar falhas ou defeitos.
- §2.º Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive com a observância das quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os itens em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento.
- §3.º Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- §4.º As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- §5.º A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.
- §6.º A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

implica em co-responsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório nº 320/2023, Modalidade Dispensa de Licitação nº 193/2023e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, sendo que a garantia do equipamento será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega, com assistência local sem custos de deslocamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E MULTA

- §1.º A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- §2.º O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- §3.º O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- §4.º Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação:
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.
- §5.º Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- §6.º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
  - a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
  - b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1.º A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.
- §2.º A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.
- §3.º O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.
- §4.º Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

- §1.º Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- §2.º E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 23 de novembro de 2023.

Assinantes:
JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS Prefeito Municipal Contratante
VINICIUS AZAMBUJA LTDA Contratado
ANDRESSA ANTONIA STRADA Assessora de Legislação e Projetos OAB/RS: 116 794